



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Projeto de lei Complementar nº 15/2013

São Pedro 10 de junho de 2013.

Acrescenta a Seção IV ao Capítulo III, da Lei Complementar nº 092/2013, que dispõe Parcelamento do Solo, no município de São Pedro e da outras providências.

Art. 1º - O Capítulo III da Lei Complementar nº 092/2013, fica acrescido a seção IV, com a seguinte redação:

Seção IV

Da Regularização para Retirada de Postes

Art.29.A - Fica a Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL) obrigada a executar a remoção dos postes localizados defronte às residências que atrapalhem a entrada e saída de veículos ou mesmo atrapalhando a abertura de portão.


Art.29.B - A solicitação de remoção de postes somente será definida no caso em que for comprovada sua real necessidade, em que o poste esteja impedindo a entrada de veículo ou mesmo a abertura de portão.

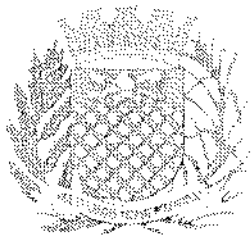
Art.29.C - A CPFL terá 45 (quarenta e cinco) dias para executar a remoção do poste, quando solicitada pelo morador da residência.

Art.30.D - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da CPFL.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2013.


Adriano Vitor de Oliveira
Vereador



Prefeitura do Município de São Pedro

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015 DE 06 DE JUNHO DE 2013.

(Altera o quadro de servidores da Prefeitura do Município de São Pedro, constante dos Anexos I e III da Lei Complementar nº 82/2013 e dá outras providências).

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

PROPÕE:

Art. 1º Fica reduzido para 12 (doze) vagas o quantitativo do emprego público denominado OPERADOR DE MÁQUINAS, constante do anexo III da Lei Complementar nº 82, de 02 de janeiro de 2013, que reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura do Município de São Pedro.

Parágrafo único. A redução se dá em função da extinção de 03 (três) vagas não preenchidas.

Art. 2º Fica reduzido para 10 (dez) vagas o quantitativo do emprego público denominado SERVENTE DE SAÚDE, constante do anexo III da Lei Complementar nº 82, de 02 de janeiro de 2013, que reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura do Município de São Pedro.

Parágrafo único. A redução se dá em função da extinção de 05 (cinco) vagas não preenchidas.

Art. 3º Fica extinto na vacância o emprego público permanente de AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE, constante do anexo III da Lei Complementar nº 82/2013, ou seja, a partir do momento que o servidor deixar de ocupá-lo de forma definitiva, seja por qualquer motivo, o mesmo será considerado extinto.

Art. 4º Fica extinto na vacância o emprego público permanente de AGENTE SANITÁRIO, constante do anexo III da Lei Complementar nº 82/2013, ou seja, a partir do momento que o servidor deixar de ocupá-lo de forma definitiva, seja por qualquer motivo, o mesmo será considerado extinto.

Art. 5º Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura do Município de São Pedro, inserido no quadro de pessoal dos EMPREGOS PERMANENTES DE PROVIMENTO EFETIVO E SUJEITOS A CONCURSO PÚBLICO, constante do Anexo III da Lei Complementar nº 82, de 02 de janeiro de 2013, o emprego Público de TRATORISTA, com quantitativo de 04 (quatro) vagas, Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais e salário base fixado em R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais).

Art. 6º Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura do Município de São Pedro, inserido no quadro de pessoal dos CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO POR PARTE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, constante do Anexo I da Lei Complementar nº



Prefeitura do Município de São Pedro

82. de 02 de janeiro de 2013, o cargo público de COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, com quantitativo de 01 (uma) vaga. Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais e salário base fixado em R\$ 2.884,44 (dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 7º O salário base do emprego de AGENTE CUIDADOR fica alterado para R\$ 728,63 (Setecentos e vinte e oito reais e sessenta e três centavos), como forma de equiparação salarial ao emprego público de AGENTE DE TURISMO.

Art. 8º Os empregos públicos permanentes constantes da tabela abaixo tiveram suas nomenclaturas redenominadas.

ORDEM	NOMENCLATURA ANTIGA	NOMENCLATURA ATUAL
01	Fiscal de Obras e Posturas	Fiscal Municipal
02	Fiscal de Tributação	Fiscal Municipal
03	Enfermeira	Enfermeiro

Art. 9º As atribuições do emprego e do cargo ora criados terão descrição sintética e analítica enunciadas em Decreto do Executivo Municipal.

Art. 10. Os recursos decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal




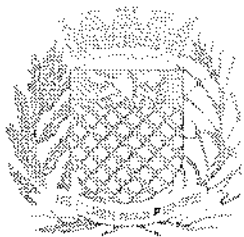
Prefeitura do Município de São Pedro

LEI COMPLEMENTAR N.º 82/2013

ANEXO I – CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E
EXONERAÇÃO POR PARTE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

VAGAS	CARGOS EM COMISSÃO	SALÁRIO R\$
01	Assessor de Controle Interno;	2.199,46
15	Assessor de Governo Nível I;	3.511,49
08	Assessor de Governo Nível II;	2.884,44
10	Assessor de Governo Nível III;	2.257,39
15	Assessor de Governo Nível IV;	1.630,34
10	Assessor de Governo Nível V;	1.003,28
02	Assessor Educacional	2.470,58
03	Assessor Jurídico;	3.135,27
01	Comandante da Guarda Civil Municipal	2.884,44
01	Procurador Geral de Negócios Jurídicos	4.000,00

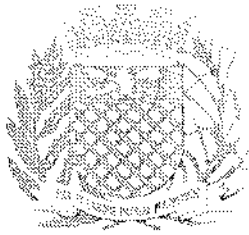

HELIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de São Pedro

ANEXO III – EMPREGOS PERMANENTES DE PROVIMENTO EFETIVO E SUJEITOS A CONCURSO PÚBLICO

VAGAS	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	SALÁRIO RS	CARGA HORÁRIA
25	Agente Cuidador;	728,63	40 horas semanais
05	Agente de Turismo;	728,63	40 horas semanais
05	Almoxarife;	832,02	40 horas semanais
02	Analista de Sistemas;	1.968,95	30 horas semanais
02	Arquiteto;	2.127,50	40 horas semanais
51	Assistente Administrativo;	1.206,27	40 horas semanais
01	Assistente Sanitário;	1.206,27	40 horas semanais
10	Assistente Social;	1.321,43	30 horas semanais
70	Auxiliar Administrativo;	904,00	40 horas semanais
01	Auxiliar de Compras;	1.335,83	40 horas semanais
15	Auxiliar de Cozinha;	904,00	40 horas semanais
20	Auxiliar de Dentista;	904,00	40 horas semanais
18	Auxiliar de Enfermagem;	1.407,78	40 horas semanais
39	Auxiliar de Serviços;	904,00	40 horas semanais
01	Bibliotecário;	1.191,87	40 horas semanais
02	Borracheiro;	678,00	40 horas semanais
60	Braçal;	678,00	40 horas semanais
02	Chefe da Vigilância Sanitária;	1.767,64	40 horas semanais
01	Chefe do Almoxarifado da Saúde;	1.767,64	40 horas semanais
01	Chefe do Serviço da Estação Rodoviária;	1.767,64	40 horas semanais
01	Chefe do Serviço de Jardinagem;	1.767,64	40 horas semanais
01	Chefe do Serviço de Motoristas;	1.767,64	40 horas semanais
01	Chefe do Transporte da Merenda Escolar;	1.767,64	40 horas semanais
20	Cirurgião Dentista;	1.321,43	20 horas semanais
02	Contador;	2.947,15	40 horas semanais
04	Copeira;	678,00	40 horas semanais



Prefeitura do Município de São Pedro

01	Coveiro:	819,07	40 horas semanais
10	Cozinheiro:	1.047,95	40 horas semanais
02	Cozinheiro Chefe:	1.119,90	40 horas semanais
06	Desenhista Projetista:	1.191,87	40 horas semanais
25	Diretor de Escola Municipal:	2.910,33	40 horas semanais
01	Diretor de Eventos:	2.910,33	40 horas semanais
01	Diretor de Infraestrutura Urbana:	2.910,33	40 horas semanais
01	Diretor de Protocolo, Arquivo Ativo e Inativo e Patrimônio Público:	2.910,33	40 horas semanais
01	Diretor de Serviços Rurais:	2.910,33	40 horas semanais
01	Diretor de Transporte Escolar:	2.910,33	40 horas semanais
01	Diretor de Tributação:	3.182,85	40 horas semanais
03	Eletricista:	1.119,90	40 horas semanais
03	Encarregado Administrativo da Saúde:	1.047,95	40 horas semanais
01	Encarregado Administrativo do Cemitério Municipal:	1.047,95	40 horas semanais
01	Encarregado do Almoxarifado da Cozinha Piloto:	1.047,95	40 horas semanais
10	Enfermeira:	1.767,64	40 horas semanais
02	Engenheiro Civil:	2.127,50	40 horas semanais
03	Farmacêutico:	1.767,64	40 horas semanais
12	Fiscal Municipal:	1.767,64	40 horas semanais
10	Fisioterapeuta:	904,00	20 horas semanais
06	Fonoaudiólogo:	1.191,87	20 horas semanais
60	Guarda Civil Municipal:	1.191,87	40 horas semanais
15	Jardineiro:	678,00	40 horas semanais
02	Lavador de Veículos:	944,58	40 horas semanais
03	Mecânico:	1.479,76	40 horas semanais
02	Médico Anestesiologista:	36,50/hora	Horista
01	Médico Auditor:	36,50/hora	Horista
04	Médico Cardiologista:	36,50/hora	Horista



Prefeitura do Município de São Pedro

04	Médico Cirurgião Geral;	36.50/hora	Horista
10	Médico Clínico Geral;	36.50/hora	Horista
04	Médico Dermatologista;	36.50/hora	Horista
01	Médico do Trabalho;	36.50/hora	Horista
02	Médico Endocrinologista;	36.50/hora	Horista
02	Médico Gastroenterologista;	36.50/hora	Horista
02	Médico Geriatria;	36.50/hora	Horista
06	Médico Ginecologista Obstetra;	36.50/hora	Horista
01	Médico Infectologista;	36.50/hora	Horista
02	Médico Nefrologista;	36.50/hora	Horista
02	Médico Neurologista;	36.50/hora	Horista
04	Médico Oftalmologista;	36.50/hora	Horista
01	Médico Oncologista;	36.50/hora	Horista
04	Médico Ortopedista;	36.50/hora	Horista
02	Médico Otorrinolaringologista;	36.50/hora	Horista
06	Médico Pediatra;	36.50/hora	Horista
10	Médico Plantonista;	940,59/plantão	Plantão 12 Horas
02	Médico Pneumologista;	36.50/hora	Horista
04	Médico Psiquiatra;	36.50/hora	Horista
02	Médico Radiologista;	36.50/hora	Horista
02	Médico Urologista;	36.50/hora	Horista
02	Médico Vascular;	36.50/hora	Horista
02	Médico Veterinário;	36.50/hora	Horista
20	Monitor;	678.00	20 horas semanais
40	Motorista;	1.191.87	40 horas semanais
02	Nutricionista;	1.263.85	20 horas semanais
12	Operador de Máquinas;	1.297.70	40 horas semanais
03	Operador de Raio-X;	1.191.87	30 horas semanais
10	Padeiro;	678.00	40 horas semanais
10	Pedreiro;	1.191.87	40 horas semanais
06	Pintor;	678.00	40 horas semanais




Prefeitura do Município de São Pedro

04	Procurador Jurídico;	3.636,91	40 horas semanais,
15	Professor de Educação Física;	16,26/hora	Horista
24	Professor Estagiário;	678,00	30 horas semanais
90	Professor I Educação Infantil;	857,22	24 horas semanais
100	Professor I Ensino Fundamental;	1.071,53	30 horas semanais
10	Professor I Ensino Fundamental EJA;	857,22	24 horas semanais
10	Professor II Educação Especial;	899,13	24 horas semanais
08	Professor II Ensino Fundamental Ciências;	9,18/hora	Horista
05	Professor II Ensino Fundamental Educação Artística;	9,18/hora	Horista
17	Professor II Ensino Fundamental Educação Física;	9,18/hora	Horista
08	Professor II Ensino Fundamental Geografia;	9,18/hora	Horista
08	Professor II Ensino Fundamental História;	9,18/hora	Horista
06	Professor II Ensino Fundamental Língua Inglesa;	9,18/hora	Horista
15	Professor II Ensino Fundamental Língua Portuguesa;	9,18/hora	Horista
15	Professor II Ensino Fundamental Matemática;	9,18/hora	Horista
10	Psicólogo;	1.191,87	20 horas semanais
21	Recepcionista;	678,00	40 horas semanais
40	Secretária de Escola;	832,02	40 horas semanais
01	Secretário de Gabinete Civil;	3.494,92	40 horas semanais
10	Servente de Saúde;	678,00	40 horas semanais
95	Serviços Gerais;	678,00	40 horas semanais
05	Supervisor de Ensino;	2.470,58	40 horas semanais
01	Supervisor do Arquivo Ativo e Inativo;	2.470,58	40 horas semanais
01	Supervisor do Centro de Processamento de Dados;	2.470,58	30 horas semanais



Prefeitura do Município de São Pedro

30	Técnico em Enfermagem:	1.407,78	40 horas semanais
01	Técnico em Segurança do Trabalho:	1.407,78	40 horas semanais
01	Técnico de Manutenção e Vigilância Sanitária:	1.407,78	40 horas semanais
04	Telefonista:	1.206,27	30 horas semanais
05	Terapeuta Ocupacional:	1.191,87	20 horas semanais
01	Tesoureiro:	2.508,21	40 horas semanais
04	Tratorista:	820,00	40 horas semanais
40	Vigia de Próprios Municipais:	952,47	40 horas semanais


HELIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de São Pedro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor:

O incluso projeto de lei complementar tem por iniciativa promover alteração no quadro dos empregados efetivos do Município, com o fim de adequá-lo às reais necessidades da administração pública.

A extinção dos empregos de AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE e AGENTE SANITÁRIO se faz em virtude da criação de Quadro Suplementar de combate às endemias, nos termos da Emenda Constitucional nº 51/2006 e da Lei Federal nº 11.350/2006.

Atualmente a Lei Complementar nº 82/2013 prevê 15 vagas para o emprego de OPERADOR DE MÁQUINAS e 15 vagas para o emprego de SERVENTE DE SAÚDE, das quais grande parte não está sendo preenchida, conforme certidões emitidas pelo Departamento de Recursos Humanos, em anexo.

Por outro lado, a Administração municipal urge pela criação do emprego público de TRATORISTA, com o fim de obter mão de obra capacitada para a condução de máquinas de pequeno porte, mais acessíveis e eficazes para o cumprimento de serviços públicos urbanos e demais obras corriqueiras de pequeno porte.

Outrossim, com a extinção da Secretaria Municipal de Segurança e por conseguinte do cargo político de Secretário de Segurança, surgiu a necessidade da criação do cargo de COMANDANTE DA GCM, de livre nomeação e exoneração, com poderes hierárquicos suficientes para conduzir a corporação.

No que concerne à red denominação dos empregos permanentes de fiscal, primou-se por atribuir a referidos empregados o poder amplo de tutela, com o escopo de permitir a eles o exercício irrestrito do Poder de Polícia administrativo.

A alteração do gênero da palavra "enfermeira" do feminino para o masculino visa dar tratamento universal ao emprego que é acessível por ambos os sexos.

Não haverá impacto financeiro, uma vez que o Município está aquém do limite prudencial com gastos de pessoal, além do que a compensação financeira com extinção das 03 vagas do emprego de operador de máquinas e das 05 vagas do emprego de servente da saúde supre com sobra os gastos com a criação das vagas do emprego de tratorista e do cargo de comandante da GCM.

Aguardamos a breve apreciação e aprovação da matéria em exame.

Respeitosamente,

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal